

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

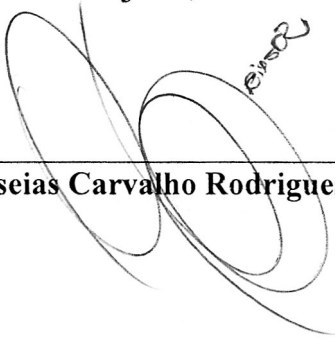
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 022/2021- CMM

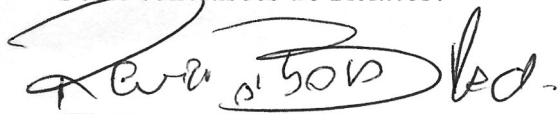
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 022, de 16 de agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA FOMENTAR A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS ORIUNDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

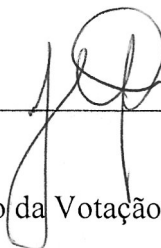


Ver. Oseias Carvalho Rodrigues – Relator em Substituição

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão:

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de agosto de 2021

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000



PROJETO DE LEI Nº 22/2021.

“ Dispõe sobre a criação de incentivo fiscal para fomentar a transferência de veículos oriundos de outros municípios.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

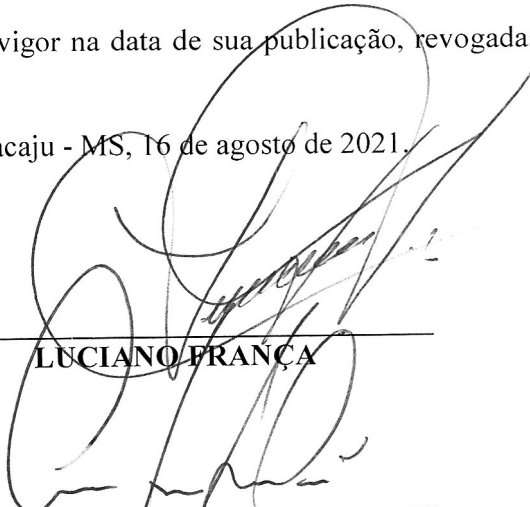
Art. 1º. Os proprietários de veículos que comprovarem a transferência destes advindos de outros municípios receberão à título de incentivo 20% do valor do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no ano subsequente a sua transferência, que serão disponibilizados como crédito junto a Prefeitura Municipal, e poderão ser abatidos nas taxas e ou impostos inerentes ao município de Maracaju.

I – O referido benefício estende-se somente ao primeiro ano posterior a transferência do veículo.

II – O crédito do incentivo somente poderá ser utilizado para desconto em impostos ou taxas inerentes ao município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju - MS, 16 de agosto de 2021.



LUCIANO FRANÇA



GUSTAVO LUIZ DUÓ

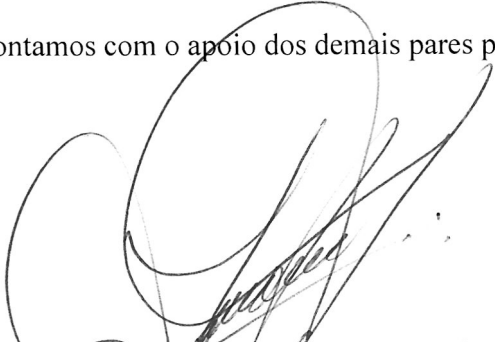


LUDIMAR PORTELA

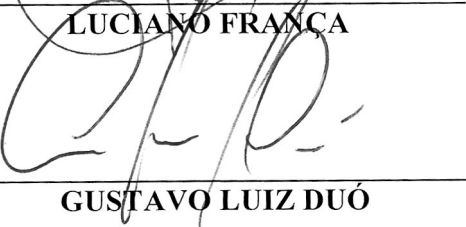
JUSTIFICATIVA

Haja visto que boa parte dos veículos que circulam em nossa cidade, embora, sejam de propriedade de moradores locais possuem placa de outros municípios ou estados, com base nesse fato e a fim de incentivar a transferência dos referidos veículos, propomos a referida lei uma vez que 50% do IPVA que é recolhido fica para o município de registro do veículo.

Contamos com o apoio dos demais pares para aprovação.



LUCIANO FRANÇA



GUSTAVO LUIZ DUÓ



LUDIMAR PORTELA